

LEI Nº. 581/2010
De 01 de dezembro de 2010

“DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE ASSENTOS NAS FARMÁCIAS E DROGRARIAS DO MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO FEDERADO DE SERGIPE no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em obediência à Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **RAIMUNDO DA SILVA LEAL**, Prefeito do Município de Cristinápolis, Sergipe, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. As farmácias e drogarias do município de Cristinápolis deverão ter assentos em suas dependências.

§1º. O número de assentos não poderá ser inferior a três por estabelecimento.

§2º. Os assentos serão ocupados preferencialmente por pessoas idosas, mulheres grávidas e portadores de deficiência física, permanente ou não.

Art. 2º. O descumprimento desta lei acarretará aos infratores as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III – Interdição do estabelecimento

Art. 3º. A multa será aplicada ao infrator reincidente que após ter sido advertido, continue a descumprir esta lei.

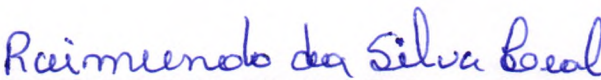
PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da multa será de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) por dia.

Art. 4º. A interdição da farmácia ou drogaria será aplicada ao infrator que, após ter sido multado, continua a descumprir esta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – A interdição do estabelecimento somente será revogada quando o infrator comprovar que a farmácia ou drogaria esta em condições de reabrir cumprindo esta lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 01 de dezembro de 2010.


RAIMUNDO DA SILVA LEAL
Prefeito